



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 51/Gab/04

Em, 12 de novembro de 2004.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 964, de 12 de junho de 2004 que dispõe sobre a outorga de autorização de uso de área pública e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA -ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 945



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 964 de 12 novembro de 2004, que dispõe sobre a outorga de autorização de uso de área pública e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de autorização para autorizar o uso de determinados bens público por entidade privada benéfica, de caráter assistencial, filantrópico e educativo, tendo por finalidade prestar assistência social e Educacional. Ressaltando-se, que trata de Entidade sem finalidade lucrativa, contribuindo com a elevação do nível de vida da comunidade.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de novembro de 2004.

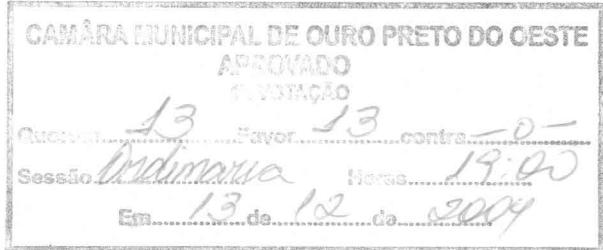
**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 964, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PERMITIR O USO DOS IMÓVEIS
DENOMINADOS LOTE 29B E 32E DA
GLEBA 01, PELA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE CRISTO E A
SOLUÇÃO”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso dos imóveis denominados Lote (chácara) 29B, da Gleba 01, em Ouro Preto do Oeste, com área de 7.327,85 (sete mil, trezentos e vinte e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) e Lote (chácara) 32E, da Gleba 01, com área de 11.703,28 (onze mil setecentos e três metros e vinte e oito centímetros quadrados) em Ouro Preto do oeste, aproximados pela Associação Beneficente Cristo e Solução.

Parágrafo único – A cessão dos bens será efetuado mediante autorização de uso ou comodato, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a ser outorgado mediante Decreto, contrato ou outro ato administrativo.

Art. 2º No Decreto, contrato ou qualquer que seja o ato de outorga da autorização deverão constar às obrigações da beneficiada e, se necessário, as normas complementares.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura fiscalizarão e exercerão o controle sobre a autorização.
Parágrafo Único – Ocorrendo o descumprimento das disposições previstas nesta Lei e nas normas complementares, o ato da autorização será revogado ou rescindido, sem que haja obrigação de indenizar pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

115º da República.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de novembro de 2004,

**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**